



PORTARIA Nº 7

Regulamenta o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 980, de 07 de julho de 2022, que fixa o montante disponível para o pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída para servidores em efetivo exercício do Município de Curitiba.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pela Lei nº7.671, de 10 de junho de 1991, art. 20, de acordo com o disposto no §7º do artigo 165, da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, acrescido pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 15.982, de 19 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Determinar o valor de **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais) como limite para o pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída, no exercício de 2023, aos servidores enquadrados pelo Decreto nº 980, de 07 de julho de 2022.

Parágrafo Único. Estão excluídos desta portaria os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, cujo o valor será avaliado e definido em portaria específica.

Art. 2º. O servidor deverá formalizar a opção por sistema específico disponibilizado no Portal do Servidor, mediante o uso de seu “usuário” e “senha” de acesso ao Portal do Servidor, a ser disponibilizado por período limitado, a partir de 24/03/2023 até às 23h59min do dia 10/04/2023.

Art. 3º. A relação dos servidores com direito à opção ao pagamento em pecúnia de licença prêmio não fruída, considerará o tempo de serviço, a idade do servidor e o saldo em dias não fruídos até a data da publicação desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 17 de março de 2023.

Cristiano Hotz

**Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e
Orçamento**

